

DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2021, de 13 de agosto de 2021.

SUSPENDE O PROCESSO DE LIBERAÇÃO GRADUAL DOS EVENTOS FESTIVOS E PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 012/2021, da Promotoria de Justiça de Quiterianópolis;

CONSEDERANDO que na Recomendação supra mencionada, a Promotoria de Justiça recomenda a proibição de “eventos festivos”, de forma abrangente (festas) no âmbito do Município de Quiterianópolis;

CONSIDERANDO que recentemente foram realizados eventos festivos em Quiterianópolis, onde não foram obedecidas todas as normas constantes no Decreto Municipal nº 059/2021, de 27 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, **NÃO** há condições de se continuar o processo de liberação gradual dos eventos festivos;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é **COMUM** e **SUPLEMENTAR** entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2021, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º As demais medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 59/2021, de 27 de julho de 2021, e alterações posteriores, continuarão vigentes até o dia 22 de agosto de 2021.

Art. 3º Todas as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.196/2021 de 07 de agosto de 2021 serão aplicadas no âmbito do Município de Quiterianópolis/CE.

Art. 4º A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 5º. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 13 de agosto de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal